



**ATA DA 2876ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 17 DE
OUTUBRO DE 2017.**

1 Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima**.
6 Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
8 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
9 junto a esta Corte, **Dr. Luciano Andrade Farias**. O Presidente deu início aos trabalhos,
10 desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e
11 submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por
12 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a
13 douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba-PBPREV, Dra. Rayssa
14 Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foram retirados de pauta os **Processos TC N^{os}**
15 **11653/11, 15067/11 e 00671/10** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**.
16 Inicialmente, o Presidente, em nome da 2ª Câmara, fez o seguinte pronunciamento: “
17 Parabeno Dr. Luciano pela sua nomeação ao cargo de Procurador Geral do Ministério
18 Público de Contas junto a este Tribunal. Que Deus o abençoe. Continue tendo êxito e
19 mantenha a tradição que tem sido ocupada pelos procuradores gerais aqui do Tribunal. Só
20 vou me referir de Dr. Carlos Martins pra cá, mas sei que outros procuradores, também,
21 militaram e tiveram o mesmo êxito. Então, Dr. Carlos Martins, Dra. Ana Tereza, Dr. Marcílio,
22 Dra. Isabella, Dra. Elvira e Dra. Sheyla, esses são da minha geração aqui nesta Corte.
23 Desejo a Vossa Excelência o mesmo êxito”. O douto Procurador agradeceu os votos e
24 prometeu tentar manter a qualidade que seus antecessores tiveram no seu cargo. Dando

25 início à pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na
26 Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes**
27 **Cunha Lima**. Foi submetido à análise o Processo TC Nº 04346/17. Concluso o relatório e
28 não havendo interessado, o douto Procurador de Contas opinou nos exatos termos do
29 parecer ministerial, pela regularidade do certame. Colhidos os votos, os membros deste
30 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
31 REGULARES a Inexigibilidade nº 001/2017 e o contrato dela decorrente, realizados pela
32 Companhia de Processamento de Dados da Paraíba; e DETERMINAR O
33 ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe “D” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.**
34 **Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Foi analisado o Processo TC Nº
35 05896/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas
36 opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
37 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR a perda
38 de objeto da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi submetido à
39 análise o Processo TC Nº 12399/17. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
40 averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro
41 Arnóbio Alves Viana que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
42 para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto
43 Procurador de Contas opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
44 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
45 DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda superveniente do objeto. Foi analisado
46 o Processo TC Nº 12462/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto
47 Procurador de Contas opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
48 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
49 DECLARAR a perda de objeto da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.
50 Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
51 **Filho**. Foram submetidos à análise os Processos TC Nºs 04815/17, 10126/17, 10129/17,
52 10222/17 e 10463/17, oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os
53 relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
54 competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
55 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
56 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
57 Foram analisados os Processos TC Nºs 02982/13, 16055/16, 07739/17 e 12110/17,
58 oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador

59 de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros.
60 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
61 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
62 competentes registros. Foram analisados os **Processos TC N°s 16491/16, 03785/17,**
63 **08654/17, 09201/17, 12546/17, 12552/17 e 15267/17.** Conclusos os relatórios e não
64 havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e
65 concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
66 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
67 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Arthur**
68 **Paredes Cunha Lima.** Foram analisados **os Processos TC N°s 16470/16 e 16631/16.**
69 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
70 pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os
71 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
72 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
73 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram analisados os
74 **Processos TC N°s 09093/17 e 14104/17.** Conclusos os relatórios e não havendo
75 interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão
76 dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
77 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
78 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados
79 os **Processos TC-N°s 12013/17, 12107/17, 12509/17, 12514/17, 12709/17, 12710/17,**
80 **13686/17, 14318/17, 14331/17, 14332/17, 14335/17, 14337/17, 14346/17, 14716/17,**
81 **15478/17, 15480/17 e 15481/17,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos
82 os relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão
83 dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
84 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
85 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
86 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos à análise os
87 **Processos TC-ºs. 03146/13, 12772/14, 04649/17, 07688/17, 07690/17, 07696/17,**
88 **09984/17, 10000/17, 10065/17, 10067/17, 10074/17, 10096/17, 10103/17, 10107/17,**
89 **10112/17, 10115/17, 10117/17, 10120/17 e 10123/17,** oriundos da Paraíba Previdência –
90 PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade
91 dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste
92 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão

93 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi
94 submetido à análise o **Processo TC Nº 11244/16**. Concluso o relatório e não havendo
95 interessado, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do
96 competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
97 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL
98 o ato, concedendo-lhe o competente registro Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE**
99 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
100 **Santiago Melo**. Foram analisados os **Processo TC-Nº 15055/11, 00230/12 e 06021/12**.
101 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
102 pela declaração de cumprimento das decisões e pela concessão dos registros. Colhidos os
103 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando a
104 proposta de decisão do Relator, JULGAR cumpridas as decisões; e JULGAR LEGAIS os
105 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Foi agendado, extraordinariamente,**
106 **para referendo da medida cautelar nele emitida, o Processo 09071/17**. Desta Forma,
107 na Classe “E” **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
108 **Lima**. Foi analisado o **Processo TC Nº 09071/17**, que trata da análise da análise da
109 Inexigibilidade de Licitações nº 06/2016, realizada pelo município de Massaranduba, no
110 qual, através da DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00052/17, emitiu MEDIDA CAUTELAR
111 visando SUSPENDER Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2016, bem como o contrato dela
112 decorrente, realizados pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, na fase em que se
113 encontrar, até decisão final do mérito; CITAR o atual Prefeito do mencionada município,
114 Senhor Paulo Francinette de Oliveira, a fim de que cumpra esta determinação e apresente
115 defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim,
116 que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei
117 Orgânica desta Corte de Contas; e CITAR a ex-Prefeita, Senhora Joana D´arc Queiroga
118 Mendonça Coutinho, que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de Licitação n.º
119 06/2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das diversas
120 restrições listadas no relatório técnico de fls. 24/33 dos autos. O douto Procurador de
121 Contas opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
122 Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando o voto do Relator, com o
123 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, REFERENDAR a Decisão
124 Singular DS2-TC- 00052/17; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria
125 da Segunda Câmara, para as providências das medidas cabíveis. Não havendo mais
126 quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão,

127 comunicando que havia 40(quarenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para
128 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavei e digitei a
129 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho
130 Costa, em 17 de outubro de 2017.

Assinado 6 de Novembro de 2017 às 14:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 13:57



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 8 de Novembro de 2017 às 08:46



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 11:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 16:15



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Novembro de 2017 às 14:50



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO